



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO Ed

Publicado no Jornal *Tribuna do Serro*
Ed () .46 of 11 - 2002
Seuane
Responsável

LEI Nº 1054/2002

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS LOTÉRICAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ EM CONTRATAR SEGURANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam as Casas Lotéricas do Município de Cordeiro obrigadas a contratarem vigilantes, devidamente regularizados de acordo com a Lei 7.102/83, Decreto nº89.056 de 24 de novembro de 1983 e portaria 992 de 25 de outubro de 1995 – Departamento de polícia Federal.

Art. 2º - Cada Casa Lotérica fica abrigada a ter, no mínimo, dois (02) vigilantes e plano de Segurança aprovado pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 3º - Ficará a cargo do Departamento de Polícia Federal a Fiscalização conforme a legislação pertinente.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades da Lei 7.102/83, portaria 992 de 25 de outubro de 1995 Departamento de policia Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2002.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Vereador Autor: Rilley Alves Werneck

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br